

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO  
QUE ENTRE SI ASSINAM A GÁS DE  
ALAGOAS S/A – ALGAS E HC PNEUS S/A.

Pelo presente instrumento particular de CONVÊNIO a GÁS DE ALAGOAS S/A – ALGAS, CNPJ Nº 69 983.484/0001-32, com sede na Rua Arthur Vital da Silva, nº 04, Maceió - AL, aqui denominada de PRIMEIRA CONVENENTE, neste ato, representada por seus Diretores que subscrevem o presente e HC PNEUS S/A, estabelecida na Avenida Tomaz Espíndola, nº 572, Farol, Maceió - AL, CNPJ nº 00.000.802/0009-59, aqui denominada simplesmente de SEGUNDA CONVENENTE, neste ato, representada pelo gestor e representante legal da empresa no Estado de Alagoas EDUARDO NASCIMENTO DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 180.952.404-00, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLAUSULA PRIMEIRA** - A Segunda Convenente explora a atividade de COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR, na cidade de Maceió através da HC PNEUS, sendo do interesse da primeira convenente que seus colaboradores obtenham vantagens para si.

**CLAUSULA SEGUNDA** - A segunda convenente se compromete a conceder aos colaboradores da primeira convenente, desconto de **35% (trinta e cinco por cento)** para Pneu, **28% (vinte e oito por cento)** para Peça, **30% (trinta por cento)** para Serviço, **30% (trinta por cento)** para Lubrificantes, **30% (trinta por cento)** para Amortecedor e **28% (vinte e oito por cento)** para Pastilha de Freio no valor das compras com preços de tabela, além da cortesia no serviço de alinhamento de farol. Podendo o pagamento ser realizado em até 5 (cinco) vezes no cartão de crédito.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para que seja concedido o desconto previsto na cláusula anterior, os colaboradores da primeira convenente deverão apresentar à segunda convenente, no ato de pagamento das despesas, identificação funcional através de crachá corporativo.

**CLÁUSULA QUARTA** - A primeira convenente se responsabilizará pela divulgação do presente convênio entre seus colaboradores, permitindo, inclusive, a fixação da LOGOMARCA da segunda convenente na rede de internet interna (Intranet).

**CLÁUSULA QUINTA** - A Segunda convenente receberá o pagamento pelos produtos que vender diretamente dos colaboradores da primeira convenente, sendo de inteira responsabilidade dos mesmos a quitação do débito contraído na prestação do serviço.

29 / 01



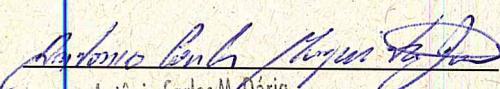
**CLÁUSULA SEXTA** - Este convênio vigorará pelo prazo de 02(dois) anos, podendo ser renovado se houver interesse de ambas as partes.

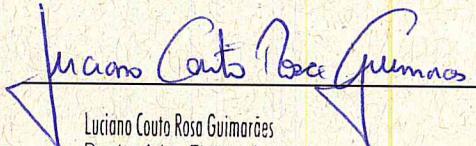
**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica eleito o foro da cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas para dirimir as dúvidas e solucionar as questões advindas deste Convênio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

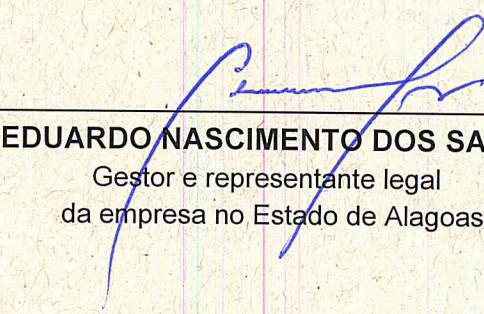
Maceió (AL), 14 de 01 de 2015.

Pela GÁS DE ALAGOAS S.A – ALGÁS:

  
Antônio Carlos M. Dória  
Diretor Técnico Comercial  
Gás de Alagoas S/A - ALGÁS

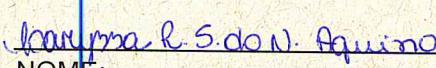
  
Luciano Couto Rosa Guimarães  
Diretor Adm. Financeiro  
Gás de Alagoas S/A - ALGÁS

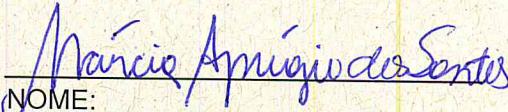
Pela HC PNEUS S/A:

  
**EDUARDO NASCIMENTO DOS SANTOS**

Gestor e representante legal  
da empresa no Estado de Alagoas

TESTEMUNHAS:

  
NOME: Lívia Souza Simões  
CPF: Assistente de Proc. Organizacionais  
Gás de Alagoas S/A - ALGÁS

  
NOME: Márcia Apriglio dos Santos  
CPF: Assist. de Proc. Organizacionais  
Gás de Alagoas S/A - ALGÁS

